



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE OEIRAS/PI

Processo: 08013003220198180030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a resposta do médico perito presente nas fls. é categórica ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

OBSERVA-SE QUE O ILUSTRE PERITO **NÃO AFIRMA** A INCAPACIDADE PERMANENTE!

**RESPOSTA AO OFÍCIO NÚMERO:005/2020 – Secretaria da
1 Vara Cível**

No laudo datado de 23/04/2019, que tem como periciando o senhor **FRANCISCO PEREIRA ROCHA**, afirmo que **o periciando apresenta sequela de lesão contusa que o inabilitou por mais de 30 dias, não afirmo que houve incapacidade permanente por mais de 30 dias, para suas ocupações habituais e que produziu limitação funcional de 50% dos movimentos de flexo-extensão e rotação de ombro esquerdo, e isso não causa incapacidade permanente para o trabalho.**

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

OEIRAS, 29 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI